



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

LEI Nº 822/2010
De 03 de Fevereiro de 2010

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento do Governo Municipal, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de conformidade com a Lei Federal nº 11.947/09 de 16 de junho de 2009, com a Resolução nº 38, de 16 de julho de 2009 e com a MP 455/09, de 28 de janeiro de 2009.

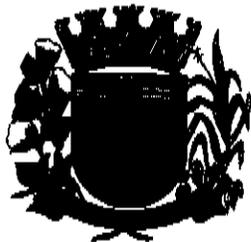
Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído de 7 (sete) membros titulares, a seguir especificados correspondendo um suplente a cada membro titular do mesmo segmento representado:

- I – um representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- II – dois representantes das entidades de trabalhadores da Educação de Docentes e Discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação;
- III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares;
- IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas escolhidos em assembléia específica;

§ 1º - Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

§ 2º - O Presidente e Vice Presidente do CAE serão escolhidos por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado uma vez por igual período.

Art. 3º - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar não receberão qualquer remuneração, sendo considerado serviço relevante à comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

Art. 4º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, acompanhado de uma nutricionista, respeitando os hábitos alimentares do Município;
- III - Orientar a aquisição de insumos para programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV - Articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria de alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- V - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar;
- VI - Exercer fiscalização sobre armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição escolar, assim como a limpeza dos locais de armazenamento.
- VII - Receber, analisar e remeter ao FNDE as prestações de Contas do PNAE, com parecer conclusivo,

Parágrafo Único - Sem prejuízo das competências previstas no artigo anterior, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno.

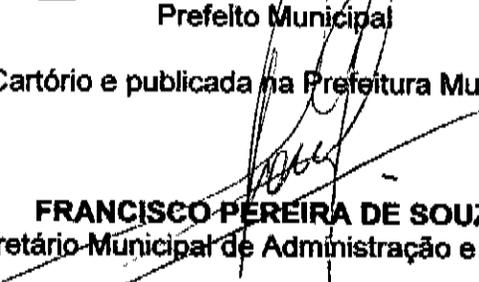
Art. 5º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da Publicação desta Lei, o Conselho de Alimentação Escolar de Pedrinhas Paulista, elaborará o seu regimento interno.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 394/00, de 27 de dezembro de 2000.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 03 de fevereiro de 2010.


GEDALDO GIANNETTA
Prefeito Municipal

Registrada em Cartório e publicada na Prefeitura Municipal na data supra.


FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças